LEI Nº 681, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira do Oeste - SISPLO, entidade sindical, inscrita no CNPJ. nº. 06.197.857/0001-20 com sede na Rua São Paulo nº. 790, Centro, nesta cidade, um imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 11 da Quadra "C-4", no Bairro Residencial Jardim Paraíso II, com a área total de 220,00 m², objeto da Matrícula 21.957 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG.

Art. 2º O imóvel ora doado será destinado à construção da sede da donatária com o objetivo de proporcionar melhores condições no atendimento e assistência aos seus associados.

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei será revogada, e o imóvel revertido ao patrimônio do município independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e/ou acessões nele realizadas, no caso do beneficiário:

I – Não construir a referida sede até o dia 31 de dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze), contados da publicação desta Lei;

II – Não manter o imóvel em boas condições de segurança, higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação;

III – Não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento dos impostos, taxas incidentes e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV – Não se responsabilizar pelas despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários no imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V – Não se empenhar, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação do bem ora doado;

VI – Transferir, repassar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterar a sua destinação sem autorização do doador.

Art. 4º Com fundamento no art. 21, da Lei Orgânica Municipal e do § 4º, do art. 17, da Lei Federal 8.666/93, fica o Poder Executivo dispensado de realizar processo licitatório para efetuar a doação constante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da referida doação, correrão por conta do beneficiário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 11 de dezembro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária